

LEI Nº 3.605 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pederneiras, Estado de São Paulo para o Exercício de 2020.”

Vicente Juliano Minguili Canelada,
Prefeito Municipal de Pederneiras, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Pederneiras, para o exercício de 2020 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$-140.774.310,46 (cento e quarenta milhões, setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e dez reais e quarenta e seis centavos).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2020 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$-140.774.310,46 (cento e quarenta milhões, setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e dez reais e quarenta e seis centavos), sendo para o Poder Legislativo em R\$-3.558.800,00(três milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais) e R\$-137.215.510,46(cento e trinta e sete milhões, duzentos e quinze mil, quinhentos e dez reais e quarenta e seis centavos) para o Poder Executivo.

§ 1º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	140.744.310,46
1.1. Receita Tributária	19.499.675,40
1.2. Receita de Contribuições	4.869.665,67
1.3. Receita Patrimonial	588.578,28
1.6. Receita de Serviços	132.100,00
1.7. Transferências Correntes	114.197.929,40
1.9. Outras Receitas Correntes	1.456.361,71
2. RECEITAS DE CAPITAL	30.000,00
2.1. Operações de Crédito	0,00
2.2. Alienação de Bens	30.000,00
2.4. Transferências de Capital	0,00
TOTAL	140.774.310,46

§ 2º- As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	3.558.800,00
02.01 - GABINETE	5.236.330,00
02.02 – PROCURADORIA	2.189.200,00

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	496.800,00
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO	650.750,00
02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.420.675,00
02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.298.180,00
02.08 – SECRETARIA MUN. ALMOXARIFADO CONTROLE PATRIMONIAL	1.185.020,00
02.09 – SEC. MUNIC. DE DESENV.E ASSIST. SOCIAL	2.359.541,86
02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.027.336,18
02.11 – FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE	259.920,85
02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.245.920,00
02.13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	40.454.979,90
02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	23.369.116,45
02.15 – FUNDEB	23.006.900,00
02.16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	2.082.410,69
02.17 – SEC. MUNIC. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	1.663.035,00
02.18 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	214.700,00
02.19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.072.370,00
02.20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES URBANAS	13.716.557,24
02.21 – SECRETARIA MUNIC. DE	4.022.201,24

INFRAESTRUTURA E OBRAS	
02.22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	956.735,00
02.23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	1.406.600,00
02.24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO	511.046,05
02.25- SECRETARIA MUNICIPAL DE CONT.DE CONVÊNIOS	69.435,00
02.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
TOTAL	140.774.310,46

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	3.558.800,00
02. JUDICIÁRIA	330.400,00
03. ESSENCIAL A JUSTIÇA	1.858.800,00
04. ADMINISTRAÇÃO	12.913.810,00
06. SEGURANÇA PUBLICA	339.400,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.649.298,89
10. SAÚDE	41.700.899,90
12. EDUCAÇÃO	46.375.916,45
13. CULTURA	1.477.110,69
15. URBANISMO	14.142.082,29
16. HABITAÇÃO	12.000,00
17.SANEAMENTO	155.000,00
18. GESTÃO HAMBIENTAL	1.735.300,00
20. AGRICULTURA	1.406.600,00
22. INDUSTRIA	119.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	820.000,00

25. ENERGIA	4.643.657,24
26. TRANSPORTE	391.130,00
27. DESPORTO E LAZER	1.845.105,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
TOTAL	140.774.310,46

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0000.ENCARGOS ESPECIAIS	120.100,00
0001. PROCESSO LEGISLATIVO	3.558.800,00
0003. ATENÇÃO BÁSICA	14.907.444,00
0005. ATENÇÃO AO DIABÉTICO	100.657,00
0006. MOSTRE O SORRISO PEDERNEIRAS	2.523.349,58
0007. PROGRAMA IMUNIZAÇÃO TOTAL	1.332.166,88
0009. GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	4.211.170,00
0010. GESTÃO TRANSPARENTE	591.310,00
0011. APOIO ADMINISTRATIVO SAÚDE	1.245.920,00
0012. COORDENADORIA DE RETRANSMISSÃO DE TV	12.100,00
0015. COMPRAS E LICITAÇÕES	650.750,00
0017. APOIO ADMIN. À PROCURADORIA JURIDICA	1.858.800,00
0018. SENTENÇAS JUDICIAIS	210.300,00
0019. ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.225.435,00
0020. ENCARGOS SOCIAIS	2.727.700,00
0021. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	325.600,00
0022. INFORMATIZAÇÃO	141.940,00
0023. PLANEJAMENTO E CONTROLE CONTÁBIL	496.800,00
0024. GESTÃO FINANCEIRA	582.500,00
0026. GESTÃO TRIBUTÁRIA	197.800,00

0027. GESTÃO DA DIVIDA ATIVA	131.560,00
0028. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-ORGÃO GESTOR	2.359.541,86
0029. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2.705.195,24
0030. SERVIÇOS SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	750.728,24
0031. SERVIÇOS SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	571.412,70
0032. CONSELHO TUTELAR	259.920,85
0043. SERVIÇO UTILIDADE PÚBLICA	7.962.100,00
0044. ILUMINA PEDERNEIRAS	4.643.657,24
0045. PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	182.070,00
0046. SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	342.800,00
0047. PLANEJAMENTO DE TRANSITO E VIÁRIO	168.246,05
0048. AEROPORTO	25.000,00
0049. TERMINAL RODOVIÁRIO	289.800,00
0050. CEMITÉRIO	821.000,00
0051. DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	1.406.600,00
0055. DESENVOLVIMENTO URBANO	944.735,00
0056. PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	1.888.300,00
0057. BRINCANDO E APRENDENDO	6.640.755,95
0058. FORMANDO CIDADÃOS	8.019.820,50
0062. MERENDA ESCOLAR	3.045.335,00
0063. FUNDEB FUNDAMENTAL	12.183.400,00
0065. INTELECTUARTE	310.050,00
0066. APOIO ADMI. DEPTO. OBRAS	2.430.400,00
0067. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	112.400,00
0069. FÁBRICA DE CIMENTO	119.000,00
0070. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	1.360.401,24
0071. APOIO AO ESPORTE	1.304.100,00

0072. ESPORTE É VIDA	358.935,00
0074. AÇÃO SOCIAL	2.500,00
0075. DEFESA CIVIL	19.500,00
0077. TRANSPORTE PARA TODOS	5.542.205,00
0078. FUNDEB INFANTIL	10.636.000,00
0079. FUNDEB- EJA	187.500,00
0083. GESTÃO DO FDO DE BOMBEIROS DE PEDERNEIRAS-FUMB	318.800,00
0085. FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	386.320,00
0087. INTEGRAÇÃO CULTURAL	1.167.060,69
0088. TURISMO CULTURAL	605.300,00
0092. ALMOXARIFADO	1.009.950,00
0093. PATRIMONIO	61.640,00
0094. TRANSPORTE	101.330,00
0096. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE	19.791.891,44
0097. CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	254.971,00
0098. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	189.700,00
0099. HABITAÇÃO	12.000,00
0100. CONTROLE INTERNO	91.700,00
0101. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.544.500,00
0102-CONTROLE DE CONVÊNIO	69.435,00
0103.FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	2.000,00
0104.UNIVESP/UNESP	121.000,00
0105.PEDERNEIRAS MAIS SEGURA	1.100,00
0999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
TOTAL	140.774.310,46

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	138.978.260,46
3.1.90.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	68.865.389,01
3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70.112.871,45
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	1.406.050,00
4.4.00.00 – INVESTIMENTOS	1.496.050,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
TOTAL	140.774.310,46

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado por meio de Decreto a abrir créditos suplementares:

I – a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000;

II – nos moldes do art. 165, nos moldes do art. 165, §8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, em até 15% (quinze por cento), com recursos decorrentes do excesso de arrecadação, superávit financeiro ou superávit orçamentário;

III - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

IV – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2.020;

V – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e

Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida” até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais na condições e formas determinadas pela Constituição, não se incluindo os valores no percentual estabelecido no inciso II deste artigo.

Art. 4º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente na execução do orçamento os recursos de um elemento de despesa para outro, dentro da mesma natureza de despesa, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei;

Parágrafo único. As realocações orçamentárias de que trata o caput deste artigo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares das Unidades Orçamentária.

Art. 5º. A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e código de aplicação identificada nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 6º. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2.020.

Art. 7º-Fica convalidado na Lei nº 3.442 de 04/10/2017– PPA , o valor acrescentado aos programa ou ações ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integra a lei retro-citada e seus anexos.

Art. 8º-A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.020, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Pederneiras,20 de novembro de 2.019.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
PREFEITO MUNICIPAL